

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 10.189, DE 30/06/78 (D.O. 30/06/78)**

**CONCEDE AS PENSÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- São concedidos nos termos da lei n.º 7.072 de 27 de dezembro de 1963, artigos 1.º, 2.º e 3.º itens III e V, as pensões mensais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada a VELLEDA DE FREITAS BEVILAQUA e VTORIA CIRIACA BEVILÁQUA, filhas do saudoso jurista cearense Clóvis Beviláqua.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 30 de junho de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

